



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA  
GABINETE DO PREFEITO

Praça José Pacheco, s/nº - Centro - CEP: 57.244-000  
Fone: (82) 3276-5151 - Fax: (82) 3276-5127  
C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

**LEI Nº 260, DE 10 DE MARÇO DE 2021.**

***DELEGA AO PREFEITO ATRIBUIÇÃO  
PARA ELABORAR LEIS DESTINADAS A  
ALTERAR A ESTRUTURA DA  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E  
INDIRETA DO PODER EXECUTIVO,  
NOS TERMOS QUE MENCIONA.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica delegada ao Prefeito a atribuição para elaborar leis destinadas à permitir a implantação de uma nova organização administrativa condizente com a execução das políticas públicas a serem implementadas no Poder Executivo Municipal, com poderes limitados a:

I - criar, incorporar, transferir, extinguir e alterar órgãos públicos, inclusive autônomos, ou unidades da Administração Direta, bem como modificar a estrutura orgânica das entidades da Administração Indireta, definindo suas atribuições, objetivos e denominações;

II - criar, transformar e extinguir cargos de provimento em comissão e funções de confiança dos órgãos e entidades a que se refere o item anterior, alterar-lhes as denominações e atribuições, definir a natureza de seu recrutamento e fixar-lhes os vencimentos;

PUBLICADO  
ATO PUBLICADO EM LOCAL DE COSTUME DESTA  
PREFEITURA PARA PRODUÇÃO DE DIREITO.  
EM 20/03/21

Nº MATRÍCULA



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA  
GABINETE DO PREFEITO

Praça José Pacheco, s/nº - Centro - CEP: 57.244-000  
Fone: (82) 3276-5151 - Fax: (82) 3276-5127  
C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

III - proceder à realocação de atividades e programas no âmbito do Poder Executivo e ao remanejamento de dotações orçamentárias em decorrência da aplicação dos incisos I e II;

IV - alterar as vinculações das entidades da administração indireta.

**Art. 2º** - A delegação de atribuição constante nesta resolução estende-se por um período de 06 (seis) meses, a contar de sua vigência.

**Art. 3º** - Após a promulgação das Leis Delegadas e no prazo máximo de 10 (dez) dias, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, emitirá, se for o caso, Projeto de Decreto Legislativo, sustentando os atos que exorbitarem dos limites da delegação ora concedido.

**Art. 4º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Jequiá da Praia - AL, 10 de março de 2021.

**CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS**

**Prefeito**